



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 02/2019

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

PROJETO DE LEI Nº: 02/2019

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT.

ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação de Centro de Eventos do Município de Castanheira.

EMENTA: Parecer Jurídico Referente a denominação de centro de eventos do municipal.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, que tem como objetivo a denominação de local público.

Inicialmente não vislumbro vícios legais ou materiais que ensejam na reprovação da legislação, sendo assim cumpre a princípio os requisitos legais para a possível aprovação, devendo por óbvio ser verificado pelos legisladores se é conveniente ao Município à aprovação de tal empreendimento legislativo.

Quanto as requisitos materiais no mesmo norte não visualizo em primeiro plano nenhum vício portanto comporta deliberação e contenda do plenário.

Conforme estabelecido no regimento interno desta Câmara de Vereadores deverão ser observados os requisitos para aprovação desta lei bem como a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de dois terços dos membros da Câmara, conforme trago à baila.

Art. 100 – *Votação é a deliberação do Plenário e, salvo as que estiverem outro quórum determinado*

§ 2º – Dependendo do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

1 – Aprovação e alteração do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas ao zoneamento;

2 – Alteração ou Denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;

Neste diapasão deve ser observado que no momento da votação o plenário deve-se alcançar dois terços de votos dos membros desta casa de leis para que se tenha a aprovação do presente projeto ora pretendido.

Uma vez verificada o quórum bem como a quantidade de votos suficientes para a aprovação, conforme assinalado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência, oportunidade opina-se pela contenda em plenário para votação ou nova proposição.

É o parecer **POSITIVO**.

Castanheira – MT, 09 de maio de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 02/2019

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867